



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.584-A, DE 2025 **(Do Sr. Sargento Gonçalves)**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à assistência jurídica de operadores de segurança pública processados por atos decorrentes do exercício da função; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. SARGENTO GONÇALVES)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à assistência jurídica de operadores de segurança pública processados por atos decorrentes do exercício da função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII e do § 7º:

Art. 5º

XIII – custear a defesa jurídica de integrantes dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal que respondam a ações penais ou civis por fatos ocorridos em razão do exercício de suas funções.

.....

§ 5º Os serviços advocatícios custeados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso XIII, serão prestados por advogado de livre escolha do representado, devendo os honorários observar os valores mínimos estabelecidos na tabela de honorários da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil competente, sendo vedado o pagamento de valores superiores aos ali previstos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a destinação de parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para custear a defesa jurídica de integrantes dos órgãos de segurança pública que venham a responder a processos penais ou civis em decorrência de atos praticados no exercício de suas funções.

Os operadores de segurança pública – como policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários federais e integrantes de outros órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal – desempenham atividades de elevado risco e complexidade, sujeitas a situações de confronto, estresse e tomada de decisões em frações de segundo.

Não raras vezes, esses profissionais são alvos de ações judiciais em virtude de fatos ocorridos durante operações, patrulhamentos ou intervenções para proteção da sociedade. Ainda que tenham agido no estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa, acabam por enfrentar longos e onerosos processos, muitas vezes sem condições financeiras para arcar com honorários advocatícios.

A proposta busca corrigir essa distorção, garantindo que o Estado – que exige desses profissionais atuação firme e arriscada em prol da segurança da coletividade – também lhes assegure o direito à ampla defesa quando forem processados por atos inerentes à atividade funcional.

O projeto visa promover, ainda, o direito do operador de segurança pública de escolher livremente o defensor de sua confiança, reforçando o princípio constitucional da ampla defesa e da assistência jurídica adequada. Com isso, evita-se também a sobrecarga da Defensoria Pública, que poderá concentrar seus esforços na assistência aos cidadãos em situação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

vulnerabilidade social, enquanto os profissionais da segurança pública terão acesso à defesa técnica custeada pelo próprio sistema de segurança que servem e protegem.

Ao prever que os honorários pagos observem a tabela da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a medida também assegura transparência, economicidade e respeito à remuneração digna dos profissionais da advocacia.

A destinação proposta é plenamente compatível com as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública, previsto na Lei nº 13.756, de 2018, que tem entre seus objetivos apoiar projetos e ações voltados à valorização e ao fortalecimento das instituições de segurança pública.

Trata-se, portanto, de medida justa, moralmente necessária e juridicamente adequada para reconhecer e proteger aqueles que, no exercício do dever, arriscam a própria vida em defesa da vida alheia e da ordem pública.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025.

Deputado SARGENTO GONÇALVES

PL/RN

Apresentação: 03/11/2025 11:25:27.973 - Mesa

PL n.5584/2025



* C D 2 5 5 8 0 2 5 6 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-1212;13756
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 5.584, DE 2025

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à assistência jurídica de operadores de segurança pública processados por atos decorrentes do exercício da função.

Autor: Deputado Sargento Gonçalves (PL/RN).

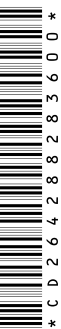
Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.584, de 2025, de autoria do Deputado Sargento Gonçalves, promove alteração na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com o objetivo de incluir, entre as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o custeio da defesa jurídica de integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal que respondam a ações penais ou civis em razão de atos praticados no exercício da função.

A proposição acrescenta novo inciso ao art. 5º da referida lei, autorizando a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de honorários advocatícios em favor desses profissionais, assegurando-lhes o direito de livre escolha do defensor, observado como limite máximo os valores previstos na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional competente.

Na justificativa, o autor destaca a natureza de risco inerente às atividades desempenhadas pelos operadores de segurança pública, bem como a recorrente judicialização





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

de suas condutas funcionais, inclusive quando praticadas no estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa. Sustenta que o Estado, ao exigir atuação firme e decisiva de seus agentes, deve igualmente garantir condições mínimas para o exercício do direito de defesa.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário (Art. 151, III RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II RICD).

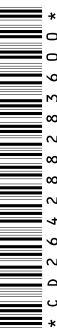
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição em exame insere-se com precisão no campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ao tratar diretamente das condições institucionais de atuação dos órgãos de segurança pública e da proteção jurídica de seus agentes no exercício da função.

A realidade operacional das forças de segurança no Brasil revela um ambiente de crescente complexidade, no qual decisões são tomadas sob extrema pressão, em cenários de alto risco e frequentemente sob escrutínio jurídico posterior dissociado das condições concretas enfrentadas no momento da ação. Em consequência, agentes públicos que atuam em conformidade com a lei passam a responder a processos judiciais longos e custosos, suportados integralmente com recursos próprios, como se a atuação estatal legítima pudesse ser analisada com o distanciamento e a comodidade do tempo.

Não é incomum que, ao término dessas perseguições, o próprio Poder Judiciário reconheça a correção, a proporcionalidade e a legalidade da ação policial. Ainda assim, até que esse reconhecimento ocorra, o agente de segurança pública já foi submetido a intenso desgaste emocional, profissional e financeiro, arcando sozinho com os efeitos de uma judicialização que decorre diretamente do cumprimento do dever legal. Considerando que esses profissionais, pela natureza da função que exercem, estão significativamente mais expostos a esse tipo de situação, mostra-se inequívoca a pertinência do projeto, que busca





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

garantir respaldo institucional mínimo àqueles que atuam na linha de frente da defesa da ordem pública e da sociedade.

Nesse contexto, a destinação de parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o custeio da defesa jurídica desses profissionais não configura privilégio, mas instrumento legítimo de proteção institucional. Trata-se de reconhecer que a atuação estatal na segurança pública não pode prescindir de respaldo jurídico adequado àqueles que executam, na ponta, decisões que o próprio Estado lhes impõe.

A proposta revela-se coerente com as finalidades do FNSP, que não se limitam ao financiamento de equipamentos e infraestrutura, mas abrangem ações voltadas ao fortalecimento, à valorização e à proteção dos profissionais que integram o sistema de segurança pública. A assistência jurídica, quando restrita a atos praticados em razão do exercício da função, insere-se de forma lógica e legítima nesse espectro.

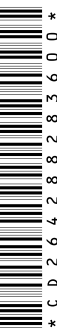
Importa destacar, ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos e salvaguardas relevantes, ao assegurar a livre escolha do defensor, preservar a observância da tabela de honorários da OAB e vedar pagamentos acima dos valores nela previstos, garantindo transparência, controle do gasto público e respeito à advocacia.

Do ponto de vista institucional, a medida contribui para reduzir a sensação de desamparo frequentemente relatada por policiais e demais operadores de segurança, fortalecendo a confiança nas instituições e favorecendo uma atuação mais segura, responsável e comprometida com a legalidade.

Diante disso, entende-se que o Projeto de Lei nº 5.584/2025 atende ao interesse público, reforça o sistema de segurança pública e promove equilíbrio na relação entre o dever funcional imposto aos agentes e a proteção jurídica que o Estado deve lhes assegurar.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.584, de 2025.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2026.





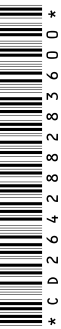
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 06/04/2026 15:56:10.630 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5584/2025

PRL n.1



* C D 2 6 4 2 8 8 2 8 3 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.584, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.584/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal, Capitão Alden e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Antônia Lúcia, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Pedro Aihara, Ricardo Maia, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Da Vitoria, Delegado Bruno Lima, Delegado Palumbo, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Gilvan da Federal, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente

